

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA \_\_\_\_/2020

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
DE BARES, RESTAURANTES E CASAS  
NOTURNAS ADOTAREM MEDIDAS DE  
AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA  
EM SITUAÇÃO DE RISCO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

**Art. 1º** - Ficam os restaurantes, bares e casas noturnas obrigados a adotar medidas para auxiliar mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Estado de Alagoas.

**Art. 2º** - O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento das seguintes formas:

I - Serão utilizados cartazes afixados nos banheiros femininos ou em local de fácil visibilidade, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco;

II - Em caso de denúncia realizada pela mulher ofendida, poderá o funcionário do estabelecimento acompanhá-la até o seu meio de transporte, ofertar apoio necessário para contatar a ouvidoria dos direitos da mulher – ligue 180 e a polícia militar.

III- Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos previstos no artigo 1º deverão treinar e capacitar todos os funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

**Art. 4º** - O não-atendimento aos preceitos da presente Lei acarretará multa de 30 UPFAL que será revertido em favor do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos das Mulheres - FEDIM a fim de fomentar auxílios as políticas públicas de combate à violência contra a mulher.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito financeiro após 30 dias.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2020.

  
JÓ PEREIRA  
Deputada Estadual

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa trazer alternativas que assegurem às mulheres um auxílio quando se sentirem em situação de perigo em bares, restaurantes e casas noturnas, com o objetivo de diminuir os frequentes assédios e violências sofridas pelas mulheres.

A medida proposta é de baixíssimo custo aos estabelecimentos, visto que, apenas terão a obrigatoriedade de realizar um treinamento com os próprios funcionários para que estes saibam como auxiliar as mulheres que solicitarem ajuda conforme disposto nesta proposição.

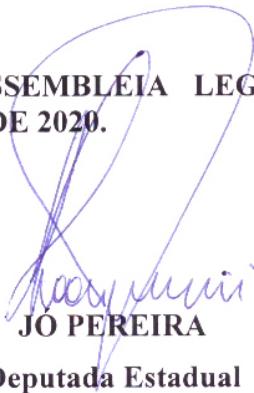
Um cartaz afixado no ambiente, deixando visível que a vítima poderá acionar os funcionários do local, busca reprimir um possível ofensor/agressor, bem como, trás a mulher a ciência de que naquele local existem profissionais que estão aptos a prestar o auxílio necessário, tornando o local mais protegido.

O enfrentamento às múltiplas formas de violência contra as mulheres é uma importante demanda no que diz respeito a condições mais dignas e justas. A mulher deve possuir o direito de não sofrer agressões no espaço público ou privado, a ser respeitada em suas especificidades e a ter garantia de acesso aos serviços da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, quando passar por situações em que sofreu algum tipo de agressão, seja ela física, moral, psicológica ou verbal.

Por fim, sabe-se que é dever do Estado e uma demanda da sociedade enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres. Coibir, punir e erradicar todas as formas de violência devem ser preceitos fundamentais de um Estado que preze por uma sociedade justa e igualitária.

Essas são as razões do presente Projeto de Lei Vossas Excelências, necessitando de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

  
JÓ PEREIRA

Deputada Estadual